

2163  
 Estância de São José dos Campos  
 Prefeitura  
 Caixa Postal 204  
 Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL  
 Solução do Município  
 Nº. 54 de 01/09/1970

21.03-02  
 2.101-02  
 J.6.04-R  
 J.6.05-R

1-4-03  
 1-4-52  
 \*

**LEI Nº 1.569**

de 01 de setembro de 1970.

Institui programa de incremento à arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, através de sorteio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, no presente exercício, campanhas e concursos destinados a incrementar a arrecadação do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza.

Artigo 2º - O imposto, de competência do Município, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço da lista que se refere o artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 406, de 31 de Dezembro de 1.968 e na redação do artigo 3º, VII, do Decreto-Lei Federal nº 834, de 8 de setembro de 1.969, inclusive suas modificações posteriores.

Artigo 3º - Somente terão validade, para os fins do concurso instituído pela presente lei, os documentos fiscais que correspondam a efetiva prestação de serviços, incluídos na lista de que tratam os decretos-leis nºs. 406/68 e 834/69, inclusive modificações posteriores, que contenham os seguintes requisitos mínimos:

- a)- o número da via - 1ª via;
- b)- a data da emissão - dia, mês e ano;
- c)- o nome, o endereço e o número da inscrição municipal do contribuinte;
- d)- a importância e a natureza da operação.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos de documentos simplificados, estes deverão conter os requisitos previstos nas alíneas "b", "c" e "d", deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - Se o regime for de máquina registradora, os cupons respectivos conterão, além dos requisitos a que alude o parágrafo anterior, o número da ordem da operação.

PARÁGRAFO 3º - Somente concorrerão aos sorteios os documentos previstos neste artigo que forem emitidos a partir de 1º de setembro do corrente ano.

(segue)

R 01312

Artigo 4º - Os consumidores que reunirem documentos fiscais até atingir o valor mínimo de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), terão direito a trocá-los por um talão, numerado, fornecido pelo Departamento de Finanças e que concorrerá ao sorteio.

PARÁGRAFO 1º - Para cada grupo de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) de documentos fiscais, será fornecido um talão numerado.

PARÁGRAFO 2º - Os documentos fiscais, para fins de troca, serão colocados previamente em um envelope de modelo oficial, fornecido gratuitamente aos interessados e do qual deverão constar, além de outras indicações, o nome e o endereço do consumidor e o valor total dos documentos entregues.

PARÁGRAFO 3º - Para os fins de troca dos envelopes pelos talões numerados, aceitar-se-á a declaração dos consumidores quanto ao montante da documentação oferecida, sujeitando-se, no entanto, os documentos à posterior verificação fiscal.

Artigo 5º - A validade dos documentos constantes dos envelopes premiados será apurada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização do sorteio, por Comissão previamente designada pelo Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, quando da apuração fôr observado nos documentos fiscais, vício ou irregularidade, que implique, a juízo da Comissão, na desclassificação do concorrente, proceder-se-á a novo sorteio, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 6º - Os documentos fiscais, ainda que excedentes ao valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), não serão restituídos aos consumidores, concorrendo uma única vez ao sorteio.

Artigo 7º - O concurso ou sorteio, instituído por esta lei, realizar-se-á no dia 25 de dezembro de 1.970.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para proceder ao sorteio ou acompanhá-lo, poderão ser convidados, a juízo do Executivo, pessoas representativas de quaisquer atividades.

Artigo 8º - Ao talão sorteado será entregue um automóvel, zero quilômetro, que o Executivo fica autorizado a adquirir para esse fim específico.

Artigo 9º - O Executivo poderá instituir outros prêmios, desde que receba doações do comércio e da indústria, sem que dêste fato ocorram outros ônus ao Município e sejam obedecidos os critérios adotados por esta lei ou regulamentos.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), suplementar à verba 4130-3140.19 do orçamento vigente, destinado a atender no presente exercício, às despesas decorrentes da execução do programa de incremento à arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza e à aquisição do veículo de que trata o artigo 8º desta lei.

(segue)

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do crédito referido neste artigo será coberto com a anulação da verba nº 7132-4-3111.89.

Artigo 11 - O Poder Executivo poderá expedir regulamento à presente lei.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 01 de setembro de 1.970.

*Sobral*  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, - ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

*Mário Campos*  
Mário Campos  
Resp. p/ Expediente

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA L E I Nº 1569/70.

1) Prorroga o prazo através da Lei nº 1587/70.

(Artigo 1º - Fica prorrogado, para o dia 24 de julho de 1.971, o prazo do vencimento do concurso denominado "Incremento à Arrecadação do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza", instituído pelo artigo 7º da Lei nº 1569, de 01 de setembro de 1.970).